

**PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009
(Do Poder Executivo)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a
Empresa Brasileira de Administração de
Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL, e
dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o inciso III ao art. 12 e altere-se a redação do parágrafo único:

“Art. 12.

.....
III – um conselheiro titular e respectivo suplente indicado pela Controladoria-Geral da União

Parágrafo único. As competências e o funcionamento do Conselho Fiscal, bem como as atribuições dos conselheiros serão definidos no estatuto.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, inclui um conselheiro titular, e respectivo suplente indicados pela Controladoria-Geral da União no Conselho Fiscal da PETRO-SAL, de maneira a assegurar maior possibilidade de controle e fiscalização da referida Empresa. Também altera a expressão “atribuições”, por “competências”, para definir com maior exatidão a natureza do trabalho do Conselho Fiscal.

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

Deputado JOSÉ OTÁVIO GERMANO – PP/RS

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do

Liderança do